



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 1.043/2025

Dispõe sobre a proibição de concessão de diárias para viagens com finalidade político-partidária no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88;

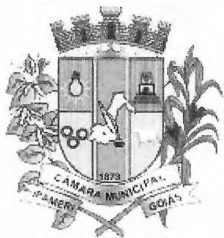
CONSIDERANDO que a concessão de diárias constitui verba de natureza indenizatória destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício regular das funções institucionais do agente público;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos para custear viagens com finalidade político-partidária caracteriza desvio de finalidade e afronta direta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo TCMGO, especialmente no Acórdão nº 03951/19, Processo nº 15512/18, Rel. Cons. Francisco José Ramos, julgado em 22/05/2019, no sentido de que diárias não podem ser concedidas ou utilizadas para atividades estranhas ao interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias exige comprovação efetiva da viagem e demonstração inequívoca de que a atividade realizada está diretamente relacionada às atribuições legislativas ou administrativas do agente público.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 1º - Fica terminantemente proibida, a partir desta data, a concessão de diárias a agentes públicos para viagens cuja comprovação envolva visitação, participação ou quaisquer atividades relacionadas a diretórios, órgãos ou eventos político-partidários, por configurarem desvirtuamento da finalidade pública e uso indevido de recursos públicos.

Art. 2º - Considera-se finalidade político-partidária, para os fins desta Portaria, toda atividade que envolva promoção de partidos, pré-candidatos, candidatos, filiações, encontros partidários, visitação e reuniões internas, congressos, eventos de formação partidária ou quaisquer atos que não integrem as funções institucionais do agente público.

Art. 3º - A concessão ou o recebimento indevido de diárias em desconformidade com esta Portaria implicará responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário.

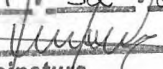
Art. 4º - A unidade administrativa responsável pela análise e concessão de diárias deverá proceder à revisão dos fluxos internos, reforçando os mecanismos de controle e de comprovação documental.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.


ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
Presidente do Poder Legislativo

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 12 / 25

Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo